



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 16.059, de 13 de agosto de
2014.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.059, de 13 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 1º-A Nos Centros de Educação Unificados – CEUs, as piscinas deverão ser providas de equipamentos que permitam o acesso de gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais ao interior das piscinas, sem utilização das escadas, como rampas com pisos antiderrapantes e corrimãos adequados. (NR)”

.....

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em agosto de 2024.

RODRIGO GOULART
VEREADOR - PSD

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Outrossim, a saúde pressupõe atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (CF/88, artigos 196 e 198, e Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigos 5º, III, e 7º, II).

A LEI Nº 16.059, DE 13 DE AGOSTO DE 2014, que instituiu no Município de São Paulo a permanência de Salva-Vidas ou Guardião de Piscinas durante os horários de utilização das piscinas de escolas e creches, centros educacionais e esportivos, balneários e similares não contemplou as necessidades das gestantes, idosos ou pessoas portadoras de necessidades especiais.

A proposta ora apresentada visa garantir a acessibilidade e a segurança dos frequentadores conforme a sua condição de saúde, promover e estimular a natação como prática de reabilitação, provendo as piscinas com equipamentos como rampas, sem a necessidade da utilização das escadas. Visa também a promover a utilização do equipamento esportivo por toda a comunidade do entorno dos CEUS. A ausência desses equipamentos pode ter sérias consequências.

Diante do exposto, é necessária a aprovação desta proposição, que submeto à apreciação dos nobres pares.